

E-book

# Entenda a EFD-Reinf e seus impactos

# Sumário

---

O que é a EFD-Reinf? **02**

Quem deve entregar a EFD-Reinf? **03**

Quais informações devem ser enviadas? **04**

Prazos de implantação da EFD - Reinf **05**

Palavra do especialista **06**

Saiba mais sobre os formatos de entrega da EFD-Reinf (Eventos) **07**

## O que é a EFD-Reinf?

A EFD-Reinf (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais) é uma escrituração digital que faz parte da migração das informações a serem fornecidas para o fisco no ambiente cujo conteúdo abarca a totalidade das informações que hoje já são exigidas na DIRF e na GFIP, além de outras informações já requeridas em outros formatos.

## Quais os objetivos desta obrigatoriedade?

A EFD-Reinf junto ao eSocial, após o início de sua obrigatoriedade, abre espaço para substituição de informações solicitadas em outras obrigações acessórias, tais como a GFIP, a DIRF e também obrigações acessórias instituídas por outros órgãos de governo como a RAIS e o CAGED.

Seu foco principal é a escrituração de rendimentos pagos e retenções de Imposto de Renda, Contribuição Social do contribuinte, exceto aquelas relacionadas ao trabalho e informações sobre a receita bruta para a apuração das contribuições previdenciárias substituídas. Substituirá, portanto, o módulo da EFD-Contribuições que apura a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB).



## Quem deve entregar a EFD-Reinf?

Estão obrigados a prestar informações por meio da EFD-Reinf os seguintes contribuintes:



**a)** pessoas jurídicas que prestam e/ou que contratam serviços realizados mediante cessão de mão de obra nos termos do art. 31 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

**b)** pessoas jurídicas responsáveis pela retenção da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);

**c)** pessoas jurídicas optantes pelo recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB);

**d)** produtor rural pessoa jurídica e agroindústria quando sujeitos a contribuição previdenciária substitutiva sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural nos termos do art. 25 da Lei no 8.870, de 15 de abril de 1994, na redação dada pela Lei no 10.256, de 9 de julho de 2001 e do art. 22A da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, inserido pela Lei no 10.256, de 9 de julho de 2001, respectivamente;

**e)** associações desportivas que mantenham equipe de futebol profissional que tenham recebido valores a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos;

**f)** empresa ou entidade patrocinadora que tenha destinado recursos à associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos;

**g)** entidades promotoras de eventos desportivos realizados em território nacional, em qualquer modalidade desportiva, dos quais participe ao menos 1 (uma) associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional; e

**h)** pessoas jurídicas e físicas que pagaram ou creditaram rendimentos sobre os quais haja retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), por si ou como representantes de terceiros.

## Quais informações devem ser enviadas?

Dentre as informações prestadas através da EFD-Reinf, destacam-se aquelas associadas:

- aos serviços tomados/prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada;
- às retenções na fonte (IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP) incidentes sobre os pagamentos diversos efetuados a pessoas físicas e jurídicas;
- aos recursos recebidos por / repassados para associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional;
- à comercialização da produção e à apuração da contribuição previdenciária substituída pelas agroindústrias e demais produtores rurais pessoa jurídica;
- às empresas que se sujeitam à CPRB (cf. Lei 12.546/2011);
- às entidades promotoras de evento que envolva associação desportiva que mantenha clube de futebol profissional.



## Prazos de implantação da EFD - Reinf

A implantação da EFD-Reinf será realizada de forma escalonada, entre janeiro de 2018 e janeiro de 2019, para três grupos de contribuintes:

- **Janeiro/2018:** Sociedades empresárias com faturamento superior a R\$ 78 milhões em 2016;
- **Julho/2018:** Demais contribuintes, exceto Órgãos Públicos da Administração direta, Autárquica e Fundacional;
- **Janeiro/2019** – Órgãos Públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional.

A implantação dessa escrituração será feita em fase única para cada um dos grupos, sendo:

- **Maio/2018**, para os contribuintes do primeiro grupo;
- **Novembro/2018**, para os contribuintes de segundo grupo;
- **Maio/2019**, para os contribuintes do terceiro grupo.



*“O ambiente do SPED tem como o objetivo de longo prazo, permitir o cruzamento das informações dos contribuintes entre os mais variadas obrigações existentes em um ambiente totalmente digital.*

*Futuramente, a obrigatoriedade do EFD-Reinf substituirá totalmente a DIRF - Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte. Porém, inicialmente o foco desta primeira onda de implantações está relacionado às informações sobre contribuições previdenciárias.*

*Empresas com realizam retenção de INSS sobre serviços tomados e organizações optantes pelo regime de desoneração da Folha de Pagamentos devem estar muito atentas à forma de preencher estes dados na EFD-Reinf, uma vez que a base de dados de cruzamento das informações das notas fiscais é o regime de competência, o que certamente exigirá maior controle e adequação nos prazos para apuração dos referidos tributos retidos na fonte.*

*Outro fator de destaque é que, diferente da DIRF onde o formato de preenchimento é o de “input” de dados, este requer preparação do ponto de vista de TI mais robusto. Tal fator, exigirá que os sistemas ERPs das empresas estejam totalmente parametrizados para atender a esta nova obrigação. As organizações terão muitos desafios na implantação, entretanto, pelo lado do prestador de serviços sujeito a retenção de tributos na fonte, provavelmente, maior segurança no que referem-se aos créditos de retenção na fonte a serem utilizados mensalmente nas suas apurações.”*



**Murilo Pires**

Líder de Compliance Tributário  
da Grant Thornton Brasil

## Saiba mais sobre os formatos de entrega da EFD-Reinf (Eventos)

As informações são prestadas à EFD-Reinf por meio de grupos de eventos, sendo: eventos de tabelas, eventos periódicos e não periódicos, que possibilitam múltiplas transmissões em períodos distintos, de acordo com a legislação de regência. Vale destacar que cada evento possui um leiaute específico.

Os leiautes fazem referência às regras de validação, constantes na Tabela de Regras de Validação. Esta tabela apresenta as regras de preenchimento dos eventos, devendo ser consultada quando da ocorrência de inconsistências ou rejeições no processamento de eventos pela EFD-Reinf. Entenda melhor:

### Eventos de Tabela

As tabelas otimizam e validam a escrituração das informações do contribuinte que podem influenciar no cálculo dos tributos e contribuições.

O grupo de tabelas, que inclui os eventos R-1000 – Informações do Contribuinte e R-1070 – Tabela de Processos Administrativos/Judiciais, que serão examinados adiante, possuem um atributo de vigência ou “Período de validade das informações” representado pelos campos: início de validade {iniValid} e fim de validade {fimValid}.

O evento R-1000 – Informações do Contribuinte é o primeiro evento a ser transmitido à EFD-Reinf, uma vez que identifica o contribuinte, contendo os dados básicos de sua classificação fiscal. O evento R-1070 - Tabela de Processos Administrativos/Judiciais é responsável pela informação de processos administrativos ou judiciais que suspendem a exigibilidade de crédito tributário.

Havendo alteração no status de um processo faz-se necessário informar a data do fim de validade da informação anterior e enviar novo evento com a data de início de validade da nova informação.

### Eventos não periódicos

Trata-se do evento R-3010 – Receita de Espetáculo Desportivo, que é considerado não periódico, pois sua ocorrência não tem frequência pré-definida, devendo ser informado, quando houver espetáculo desportivo, até 2 dias úteis após a sua realização.

### Eventos periódicos

São aqueles cuja ocorrência tem frequência previamente definida, relacionados:

- a) aos serviços tomados/prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada (R-2010 e R-2020);
- b) às retenções na fonte (IR, CSLL, Cofins, PIS/PASEP) incidentes sobre os pagamentos diversos efetuados a pessoas físicas e jurídicas (R-2070);
- c) aos recursos recebidos ou repassados para associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional (R-2030 e R-2040);



d) à comercialização da produção e à apuração da contribuição previdenciária substitutiva pelas agroindústrias e demais produtores rurais pessoa jurídica (R-2050); e

e) às empresas que se sujeitam à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB conforme Lei 12.546/2011 (R-2060).

Atenção: o prazo para envio dos eventos periódicos se dá até o dia 15 do mês subsequente.



# A Grant Thornton está preparada para auxiliar a sua empresa nos processos para a entrega da EFD-Reinf!

Com especialistas altamente capacitados e atualizados, tecnologia e compreensão do seu negócio, a Grant Thornton está preparada para tornar o ambiente da sua empresa amigável para a entrega desta obrigatoriedade.

Temos uma equipe dedicada de tributos e sistemas e que, em parceria com a TOTVS, elaborou um modelo de automação para facilitar a entrega da EFD-Reinf de nossos clientes e preparar um ambiente parametrizado para envio.

Saiba mais como a área de Tax Compliance da Grant Thornton está preparada para ajudar a sua empresa nesta e em outras obrigatoriedades. [Clique aqui](#) e acesse nosso site.

Conheça todas as soluções da Grant Thornton Brasil em [www.grantthornton.com.br](http://www.grantthornton.com.br)



/company/grant-thornton-brasil



/GrantThorntonBrasil

\*As informações deste e-book têm como base as premissas determinadas pela Receita Federal para a entrega da EFD-Reinf.